

## 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 20/05/2013

### PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

### GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

**Proposta de Emenda à Lei Autoria de vereadores**

**Orgânica nº 001/2013**

Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 015/2013**

**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir custo unitário nas peças de publicidade do Poder Público do Município de Sinop - MT.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei nº 016/2013**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Cria o Programa "Lições de Primeiros Socorros" na Rede Escolar em todo município de Sinop - Mato Grosso, e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

**Projeto de Resolução nº 009/2013 Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Sala da Cidadania da Câmara Municipal de Sinop.

**Encaminhando para:**

- **Comissão de Justiça e Redação**

- Matérias para ordem do dia:

**Projeto de Lei nº 040/2013**

**Autoria do Poder Executivo**

Promove alterações na Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e dá outras providências.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 043/2013**

**Autoria do Poder Executivo**

Modifica o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 009/2013**

**Autoria do vereador Cláudio Santos e vereadores**

Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.

**1ª votação**

**Parecer nº 063/2013**

**Autoria da Comissão Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 009/2013, de autoria do vereador Cláudio Santos e vereadores.

**Projeto de Lei nº 013/2013**

**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Dispõe sobre o atendimento de usuários em casas lotéricas, correios e correspondentes bancários que funcionam no Município de Sinop, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer nº 064/2013**

**Autoria da Comissão Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

**Emenda Substitutiva nº 012/2013**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Substituí o artigo 6º do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

**Requerimento nº 017/2013**

**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Requer o retorno para a pauta de votações, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2013 de sua autoria.

**Requerimento n° 018/2013****Autoria do vereador Cabo Ferreira - CD**

Requer ao Exmo. Sr. Marcel Souza de Cursi – Secretário de Estado de Fazenda, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, para que remetam a este Poder Legislativo relatório constando informações referentes as taxas: TASEG e TACIN, conforme especifica.

**Indicação n° 260/2013****Autoria do vereador Mauro Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de pontos de ônibus cobertos, nas quadras 2 (dois) e 15 (quinze), no Residencial Sebastião de Matos I.

**Indicação n° 261/2013****Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde e ao Exmo. Sr. Nilson Leitão – Deputado Federal, a necessidade da aquisição de um veículo van, devidamente equipado com elevador para cadeiras de rodas.

**Indicação n° 262/2013****Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida Paulista, localizada entre os Bairros Jardim Paulista I e Jardim Paulista II.

**Indicação n° 263/2013****Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do bueiro localizado no encontro entre a Rua dos Cajueiros e a Rua das Gardênias, no Jardim Imperial.

**Indicação n° 264/2013****Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade, pintar faixa de pedestres e instalar placas informativas na Avenida das Acácias, próximo ao Colégio Adventista, no Bairro Jardim Botânico.

**Indicação n° 265/2013****Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a Estrada Jacinta, no trecho compreendido entre a Chácara de Lazer São Cristóvão I até a Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

**Indicação n° 267/2013****Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de regulamentar no Estado de Mato Grosso, a redução da jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, das servidoras públicas do Estado – mães de portadores de deficiência física ou mental.

**Indicação n° 268/2013****Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar Emenda Parlamentar para construção de ATI (Academia da Terceira Idade) no Município de Sinop.

**Indicação n° 269/2013****Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar as ruas do Bairro Jardim América.

**Indicação n° 270/2013****Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a Praça do Bairro Jardim Umuarama I.

**Indicação n° 271/2013****Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do terreno situado no cruzamento da Rua das Ipoméias com Bilbérrias (fundos do Posto Trevão) no Setor Industrial Norte.

**Indicação n° 272/2013****Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada), próximo ao cruzamento da Rua das Nogueiras com a Rua das Primaveras.

**Indicação nº 273/2013****Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regular os semáforos que se encontram com defeito no município.

**Indicação nº 274/2013****Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de semáforo na rotatória da Avenida dos Ingás com Avenida da Saudade, rotatória da UNEMAT.

**Indicação nº 275/2013****Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a pintura da faixa de pedestres e outras demais faixas referentes à sinalização, nas seguintes localidades: cruzamento das Ruas João Pedro Moreira de Carvalho com Avenida Brasil no Bairro Menino Jesus, e na passagem do viaduto na Rua Colonizador Enio Pipino nos Bairros Menino Jesus e São Cristóvão.

**Indicação nº 276/2013****Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidade e iluminar a estrada que dá acesso ao Condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.

**Indicação nº 277/2013****Autoria do vereador Cláudio Santos**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de uma rotatória no encontro das Av. André Maggi e Av. Senador Jonas Pinheiro.

**Indicação nº 278/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de instalar redutores de velocidade defronte a Praça localizada na quadra 09, na Rua Londres no Bairro Pequena Londres.

**Indicação n° 279/2013****Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Ságuas Moraes de Souza – Secretário de Estado de Educação, a necessidade de construir calçada ao redor da Escola Estadual Paulo Freire, localizada no Bairro Jardim das Oliveiras na cidade de Sinop – MT.

**Indicação n° 280/2013****Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de viabilizar um local coberto apropriado para recebimento de pneus usados no Município de Sinop-MT.

**Indicação n° 266/2013****Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da implantação do Programa Municipal “Bolsa Atleta”. Segue Anteprojeto de Lei anexo.

**Indicação n° 281/2013****Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alcione de Paula – Diretor Executivo do Departamento de Engenharia (Prodeurbs), e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da elaboração e execução do projeto de pavimentação asfáltica da Estrada Monalisa.

**Indicação n° 282/2013****Autoria do vereador Cabo Ferreira - CD**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar o horário das 22:20 horas para o transporte coletivo que faz a linha dos Bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 17 de maio de 2013**

*Dalton Martini*  
 Presidente

*Mauro Garcia*  
 1º Secretário

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2013**

**Adiciona § 4º ao artigo 116 da Lei Orgânica Municipal.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 116 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

**“Art. 116 [...]**

**§ 4º - A alienação dos bens imóveis do Município será precedida de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório na modalidade leilão presencial.”**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Dalton Martini*  
*Vereador*

**PROJETO DE LEI Nº 015/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir custo unitário nas peças de publicidades do Poder Público do Município de Sinop -MT**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Toda peça publicitária destinada à divulgação, ou promoção, de atos, serviços, programas ou ações do Poder Público Municipal de Sinop, nos meios de comunicação social, incluirá, espaço contendo mensagem informativa do custo unitário da peça publicitária em questão, a mensagem ou espaço deve ser legível a olho nu, compatível e proporcional ao tamanho da peça publicitária.

Parágrafo Único O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se à divulgação, publicidade ou promoção de atos, serviços, programas ou ações de caráter difuso ou localizado, em qualquer das seguintes modalidades:

- I – rádio;
- II – televisão;
- III – jornal;
- IV – mídias sociais;
- V – *outdoor*; e
- VI – panfletos ou impressos

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Professor Wollgran*  
*Vereador – DEM*

## **Mensagem ao Projeto de Lei**

A Carta Magna, em seu artigo 37, prevê os princípios regentes da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Eles estabelecem as diretrizes a serem seguidas pelo administrado.

Os atos administrativos devem respeitar a ética e a moralidade, além de serem exercidos de maneira satisfatória e coerente com os interesses dos administrados, ou seja, o interesse público.

Outro princípios – cremos – deve ser somado aos acima dispostos: o da proporcionalidade.

Parece-nos que não tem sentido fazer publicidade de uma ação ou programa do poder público com um custo proporcional elevado em relação à política pública a ser divulgada.

Assim, é objetivo da presente proposição dar ao cidadão o poder de conferir a proporcionalidade entre o custo da publicidade dos atos do poder público e os próprios atos.

A transparência deve também ser princípio a ser perseguido dentro da administração pública.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação no parlamento municipal.

***Professor Wollgran  
Vereador – DEM***

**PROJETO DE LEI Nº 016/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**CRIA O PROGRAMA “LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS” NA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o programa “Lições de Primeiros Socorros” na rede escolar em todo o município de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O programa de que trata o *caput* deste artigo abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – O programa Lições de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I – o ensino aos alunos do ensino médio da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitação dos professores e dos funcionários de toda a rede de educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º – O programa “Lições de Primeiros Socorros” terá três grupos de públicos-alvo:

I – os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II – os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III – os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º – Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;

§ 1º – Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 2º – Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II de acordo com o disposto no Manual de Primeiros- Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 3º – A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pelas Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 5º – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I – a identificação de situações de emergências médicas;
- II – os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Os conteúdos a serem abordados no *caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º – Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º – As aulas de que trata o *caput* deste artigo terão caráter obrigatório e extra-curricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º – As aulas de que trata o *caput* deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º – A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 16 de Maio de 2013.

***Fernando Brandão***  
***Vereador –PSB***

## JUSTIFICATIVA

A preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância. Uma sociedade somente pode ser verdadeiramente justa e saudável se o espírito de solidariedade for o alimento maior das estruturas sociais. Neste contexto, todos eles devem estar preparados para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência. Quantas não são as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e simplesmente sucumbem por falta de alguma intervenção que lhes garanta o direito de continuar a viver.

O mais alarmante de toda esta situação é que muitos desses óbitos poderiam ser facilmente evitados caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros socorros possibilitam. Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais premente, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino médio a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto as escolas quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo. Em todos os casos em que a emergência médica for patente, sempre também haverá aquele para tomar as decisões corretas e tecnicamente acertadas, com rapidez e eficiência.

A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nas escolas sinopenses, enfim, tem o poder de preservar vidas. Motivo suficiente para que esta Casa aprove, o mais rapidamente possível este Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI Nº 040/2013****DATA:** 22 de abril de 2013**SÚMULA:** Promove alterações na Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº1274/2010, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1274/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do CMS, em Reunião Plenária.”.***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 22 de abril de 2013.

**JUAREZ COSTA**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fulcro regimental, apresento à deliberação do nobre Colegiado o Projeto de Lei nº040/2013 que *“Promove alterações na Lei nº 1274/2010, de 16 de março de 2010, e dá outras providências”*.

A Lei nº1274/2010 tratou da reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, criado em 1993. Em 2010, assim como desde a sua criação, ficou definido que o Secretário Municipal de Saúde seria o Presidente nato do CMS. Agora, a alteração no artigo 4º se faz necessária, tendo em vista que a Resolução Nº 033 do Conselho Nacional definiu que o Presidente será eleito entre os membros do Conselho Municipal em Reunião Plenária. Assim sendo, apresentamos a matéria epigrafada que acompanha a normativa estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde assim definindo *“(…) O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de usuários de trabalhadores de Saúde, do Governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho em Reunião Plenária.”*.

Isto posto e pelas razões acima descritas, esperamos desta nobre Corte de Leis a aprovação unânime da matéria em comento.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2013****DATA:** 02 de maio de 2013.**SÚMULA:** Modifica o parágrafo único do art. 50 da Lei nº. 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações no parágrafo único do art. 50 da Lei nº 568/99, que trata do **Capítulo VIII – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA**.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 50 da Lei nº 568/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O valor da remuneração dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

Parágrafo único. A correção do valor da remuneração mencionada no “caput” deste artigo terá como data base o dia 1º de janeiro de cada ano.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 02 de maio de 2013.**

**JUAREZ COSTA  
Prefeito Municipal**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 043/2013**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com fulcro regimental, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto epigrafado que *“Modifica o parágrafo único do art. 50 da Lei nº. 568/99, de 25 de outubro de 1999, e dá outras providências.”*.

A Constituição Federal garante em seu bojo a revisão geral anual aos servidores públicos do município, bem como ao subsídio dos membros de Poderes, detentores de mandato eletivo e dos secretários. Da mesma forma, preconiza o inciso XII, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Isto posto, e no sentido ainda de atender o reivindicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em face das tratativas junto ao Poder Executivo, a matéria em apreço altera o parágrafo único do artigo 50 da Lei 568/99, modificando para **janeiro** a data base da categoria, igualando-se ao disposto na Lei nº 7.706/88 que trata da revisão geral anual dos servidores federais.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e ainda em face da relevância da matéria em tela, requeremos a anuência dos nobres pares desta augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade a todas as instituições bancárias de colocar agentes de segurança privada junto a seus terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana no âmbito do Município de Sinop – MT.

Parágrafo único. Os profissionais de vigilância privada, quando no exercício da profissão deverão, necessariamente, utilizar como equipamento de proteção individual, o colete à prova de balas de nível II.

Art. 2º O Poder Executivo, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

---

*Vereador - Claudio Santos (DEM)*

### **Mensagem ao Projeto de Lei**

Os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido a desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes.

Esse tipo de ataque oferece menos riscos para os ladrões, porque eles costumam agir em feriados e finais de semana.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

**PROJETO DE LEI Nº 013/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Dispõe sobre o atendimento de usuários em casas lotéricas, correios, correspondentes bancários que funcionam no município de Sinop e da outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as casas lotéricas, correios e correspondentes bancários que operam no município de Sinop – MT, obrigados a atender cada usuário no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento que ele entrou na fila de atendimento.

§ 1º Em vésperas ou após feriados prolongados ou entre o dia 01 (um) a 05 de cada mês o prazo máximo que trata o caput do artigo anterior será de 30 (trinta) minutos.

Art. 2º Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no caput , fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º As denúncias de descumprimento serão feitas ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades de Referência – UR's, na primeira reincidência.

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Fernando Brandão**  
**Vereador- PSB**

## **Mensagem ao Projeto**

A presente propositura se aplica as Casas Lotéricas, Agências de Correios e outros Estabelecimentos Prestadores de Serviços Bancários que operam as mesmas atividades das Agências Bancárias, e que vem servindo como meio alternativo aos Bancos para aliviar sua carga de serviços, e conseqüentemente as longas filas que se formam dentro das Agências, no aguardo de atendimento. Dessa forma as Agências Bancárias, repassando os serviços de sua responsabilidades para outros, vejo como uma forma de burlar o cumprimento a Lei Municipal nº 680/02, o que, de forma indireta, prejudica o atendimento aos Clientes que ao optar pelo atendimento alternativo, uma vez que não podem reclamar pelo seu direito de ser atendido dignamente, dentro do mesmo período estabelecidos aos Bancos. Razão pela qual estendemos às Casa Lotéricas, Correios e Estabelecimentos que prestam serviços bancários, também a obrigatoriedade do cumprimento da Lei das filas.

Outra razão é a condição de atendimento prestada ao com o cidadão, que muitas vezes é submetido a longas filas, tendo que aguardar por diversas vezes na calçada do estabelecimento, independente de chuva ou sol, e o pedido também se faz primando pela segurança do cliente, pois quanto mais tempo dentro de um desses estabelecimentos, mais chances de serem vítimas de assaltos.

Diante dessas considerações solicito a aprovação dos nobres colegas.”

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 012/2013**  
**AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Substitui o artigo 6º do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.**

Fundamentados pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se pelo artigo abaixo descrito, o artigo 6º do Projeto de Lei nº 013/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão, que passa a vigorar conforme segue:

**“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Nevaldir Graf*  
*Presidente*

*Prof. Wollgran*  
*Membro*

**REQUERIMENTO Nº 017/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o § 4º do artigo 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que Vossa Excelência submeta à apreciação do soberano Plenário, solicitação para que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2013, de minha autoria, retirado da pauta de votação da 13ª Sessão Ordinária do ano em curso, nos termos do § 1º do artigo 101 do R.I., retorne para a Ordem do Dia da 16ª Sessão Ordinária.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Jonas H. de Lima*  
*Vereador*

**REQUERIMENTO Nº 018/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CABO FERREIRA - CD**

**AO EXMO. SR. DALTON MARTINI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao **Exmo. Sr. Marcel Souza de Cursi - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso**, com cópia ao **Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal**, para que - embasado no que prevê Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que em seu artigo 101-A, define que o produto da arrecadação das TASEG (Taxa de Segurança Pública) e TACIN (Taxa de Segurança Contra Incêndio) será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita - encaminhem a este Poder Legislativo:

- ✓ Relatório de prestação de contas, constando o percentual monetário devolvido ao município de Sinop e relatório pormenorizado da destinação, conforme prevê o parágrafo único do artigo 101-A, da Lei nº 9.067/2008, de abril de 2009.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**CABO FERREIRACD**  
**Vereador - PSB**

**INDICAÇÃO Nº 260/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construção de ponto de ônibus coberto, na Av. Sebastião de Matos, nas quadras: 2 e 15, no Bairro Sebastião de Matos I.**

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de construção de ponto de ônibus coberto na Av. Sebastião de Matos, nas quadras: 2 e 15 no bairro Sebastião de Matos I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

*Mauro Garcia*  
*VereadorPMDB*

**INDICAÇÃO Nº 261/2013**

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

*(Não foi disponibilizado arquivo digital pela assessoria do vereador)*

**INDICAÇÕES Nº 262/2013**

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

*(Não foi disponibilizado arquivo digital pela assessoria do vereador)*

**INDICAÇÕES Nº 263/2013**

**AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

*(Não foi disponibilizado arquivo digital pela assessoria do vereador)*

**INDICAÇÃO Nº 264/2013****AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutor de velocidade, pintar faixa de pedestres e instalar placas informativas como: “cuidado, travessia de alunos”, na Avenida das Acácias próximo a Escola Adventista no Bairro Jardim Botânico.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar redutor de velocidade, pintar faixa de pedestres e instalar placas informativas como: “cuidado travessia de alunos”, na Avenida das Acácias, próximo à Escola Adventista, no Bairro Jardim Botânico. O Fluxo de veículos e pessoas nesse trajeto é bastante intenso e já aconteceram vários acidentes graves neste local, por isto atendendo solicitação feita pela liderança da igreja e da escola, justifica-se esta indicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**INDICAÇÃO Nº 265/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a Estrada Jacinta, da Chácara de Lazer São Cristovão I até a Comunidade Nossa Senhora de Fátima.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de concluir a Estrada Jacinta da Chácara de Lazer São Cristovão II até a Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Justifica-se esta indicação atendendo pedidos dos moradores das Chácaras de Lazer São Cristovão I e II e Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Segundo os moradores destas localidades a Prefeitura abriu um carreador e não concluiu.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**INDICAÇÃO Nº 267/2013****AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa - Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco - Deputado Estadual, para que se faça valer no Estado de Mato Grosso lei que autoriza redução da jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, das servidoras públicas do Estado mães de portadores de deficiência física ou mental.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Silval da Cunha Barbosa – Governador de Estado, com cópias ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, para que se faça valer no Estado de Mato Grosso lei que autoriza redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de vencimentos, das servidoras públicas do Estado mães de portadores de deficiência física ou mental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Professor Wollgran  
Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 268/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN**

**Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de disponibilizar emenda parlamentar para construção de ATI, (Academia da Terceira Idade) para o Município de Sinop.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Dilmar Dal'Bosco – Deputado Estadual, mostrando-lhe a necessidade de disponibilizar emenda parlamentar para construção de ATI, (Academia da Terceira Idade) para o Município de Sinop, que irá contemplar o espaço Público nº 119, localizado nas esquinas das Ruas Barus com Rua das Hortênsias e Redondo da Av. Julio Campos. Nota-se que é grande a participação da população fazendo caminhada naquela localidade, com Academia será uma opção a mais de Lazer para estes munícipes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Professor Wollgran**  
**Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 269/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de recuperar as ruas do Bairro Jardim América.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de recuperar as ruas do Bairro Jardim América, pois a população esta com dificuldades para trafegar pelo local, devido às más condições em que se encontram as ruas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**NEVALDIR GRAF**  
**Vereador - PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 270/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar a Praça do Bairro Jardim Umuarama I.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro , Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar a Praça do Bairro Jardim Umuarama I. A indicação se faz necessária, pois a população não consegue usufruir da praça, devido à falta de manutenção.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**NEVALDIR GRAF**  
**Vereador - PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 271/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, a necessidade de limpeza no terreno situado no cruzamento da Rua das Ipoméias com Bilbégias (fundos do posto trevão) no Setor Industrial Norte.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Edilson Rocha Ribeiro, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no terreno situado no cruzamento da Rua das Ipoméias com Bilbégias (fundos posto trevão) no Setor Industrial Norte. É de extrema necessidade pois nas proximidades do terreno existem algumas empresas e as mesmas vem reclamando, pois o mato encontra-se muito alto e pessoas vem usando como depósito de lixo. Com isso, os donos das empresas ficam com receio de trabalharem até mais tarde pois o perigo é grande no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER**  
**Vereador PR**

**INDICAÇÃO Nº 272/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada), próximo ao cruzamento da Rua das Nogueiras com a Rua das Primaveras.**

Em conformidade com o que preconiza o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, evidenciando-se a necessidade de colocar um redutor de velocidade, nas proximidades do cruzamento da Rua das Nogueiras com a Rua das Primaveras.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Negão do Semáforo**  
**Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 273/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de regular os semáforos que se encontram com defeito no município.**

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de regular os semáforos que se encontram com defeito no município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Negão do Semáforo**  
**Vereador - PSD**

**INDICAÇÃO Nº 274/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de semáforo na rotatória da Avenida dos Ingás com Avenida da Saudade, rotatória da UNEMAT.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de viabilizar a instalação de semáforo na rotatória da Avenida dos Ingás com Avenida da Saudade, rotatória da UNEMAT. O fluxo de veículos e pessoas no encontro dessas avenidas é muito intenso, pois ela a mesma dá acesso a universidades, aeroporto e a vários bairros, devido a isto, neste local tem ocorrido acidentes. Nesse sentido, vemos como fundamental a instalação deste dispositivo de segurança tanto para condutores de veículos, quanto para ciclistas e pedestres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 275/2013****AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, de Sinop com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a pintura da faixa de pedestres e outras demais faixas referentes à sinalização nas seguintes localidades: cruzamento das Ruas João Pedro Moreira de Carvalho com Avenida Brasil no Bairro Menino Jesus, e na passagem do viaduto na Rua Colonizador Enio Pepino nos bairros Menino Jesus e São Cristóvão.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de viabilizar a pintura da faixa de pedestres e outras demais faixas referentes à sinalização nas seguintes localidades: cruzamento das Ruas João Pedro Moreira de Carvalho e Avenida Brasil no Bairro Menino Jesus, e na passagem do viaduto na Rua Col. Enio Pepino nos bairros Menino Jesus e São Cristóvão. O fluxo de veículos e pessoas no encontro dessas ruas é muito intenso, nesse sentido, é fundamental a sinalização neste local, como meio de evitar acidentes tanto em condutores de veículos, quanto em ciclistas e pedestres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

*Jonas H. de Lima*  
Vereador - PMDB

**INDICAÇÃO Nº 276/2013**  
**AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidade e iluminar a estrada que dá acesso ao condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao aeroporto municipal.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer reparos, cascalhar, construir redutores de velocidades e iluminar a estrada que dá acesso ao condomínio São Lucas, nos fundos da Cerâmica Paraná, próximo ao aeroporto municipal

Tem como justificativa de melhoria, devido que no local moram cerca de 50 famílias. Nessa localidade também está localizada a sede dos funcionários públicos de Sinop o que aumenta o fluxo de veículos. A estrada precisa de reparos e iluminação para dar mais segurança para todos que trafegam no local e moram na comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Neiva da Alvorada**  
**Vereadora- PMDB**

**INDICAÇÃO Nº 277/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de uma rotatória no encontro das Av. André Maggi e Av. Senador Jonas Pinheiro ( Antiga Perimetral Norte).**

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de uma rotatória no encontro das Av. André Maggi e Av. Senador Jonas Pinheiro ( Antiga Perimetral Norte).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Claudio Santos**  
**Vereador DEM**

**INDICAÇÃO Nº 278/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade defronte a Praça localizada na quadra 09, na Rua Londres no Bairro Pequena Londres.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade defronte a Praça localizada na quadra 09, na Rua Londres no Bairro Pequena Londres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

***Fernando Brandão***  
**Vereador - PSB**

**INDICAÇÃO Nº 279/2013****AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO**

**Indica ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Ságuas Moraes de Souza - Secretário de Estado e Educação, a necessidade de construir calçada ao redor da Escola Estadual Paulo Freire, localizada no Bairro Jardim das Oliveiras na cidade de Sinop – MT.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Silval Barbosa – Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Ságuas Moraes de Souza - Secretário de Estado e Educação, a necessidade de construir calçada ao redor da escola Estadual Paulo Freire, localizada no Bairro Jardim das Oliveiras na cidade de Sinop – MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de Maio de 2013**

***Fernando Brandão***  
***Vereador – PSB***

**INDICAÇÃO Nº 280/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, a necessidade de viabilizar um local coberto apropriado para recebimento de pneus usados no Município de Sinop-MT.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, apontando-lhes a necessidade de viabilizar um local coberto apropriado para recebimento de pneus usados no Município de Sinop-MT. Sendo que hoje o município não dispõe de nenhum lugar apropriado para depósito desses pneus, que acabam ficando expostos às chuvas, acumulando água e tornando-se criadouros do mosquito da dengue e também poluindo o meio ambiente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 16 de maio 2013.**

**JULIO DIAS**  
**Vereador - PT**

**INDICAÇÃO Nº 266/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Esportes, expondo-lhes a necessidade da implantação do Programa Municipal “Bolsa Atleta”, segue Anteprojeto anexo.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Esportes, expondo-lhe a necessidade da implantação do Programa Municipal “Bolsa Atleta”, segue Anteprojeto anexo. O esporte contribui para a diminuição dos riscos sociais: drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e ociosidade. É de conhecimento geral que o patrocínio nessa área ainda é bastante tímido. É essencial que criemos mecanismos de auxílio aos atletas da nossa terra, para que eles possam se destacar em âmbito estadual, nacional e até internacional, mas para isso é preciso investir nos treinamentos dos atletas. Nesse sentido, o Programa “Bolsa Atleta” vem para desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, valorizará e incentivará a iniciação desportiva em suas diversas modalidades, apoiará desde os esportistas na categoria estudantil até aqueles que já competem em campeonatos, olimpíadas e/ou paraolimpíadas e permitirá que os atletas se dediquem com muito mais tranquilidade aos treinamentos e às competições.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli  
Vereador – DEM**

**ANTEPROJETO DE LEI  
VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Institui no município de Sinop, o programa  
"Bolsa Atleta" e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO  
DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal  
aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sinop, o  
Programa "Bolsa Atleta Municipal" com o objetivo de:

I- Valorizar e apoiar atletas e para- atletas  
participantes do esporte educacional e do esporte de alto rendimento;  
II - incentivar jovens valores;  
III - Desenvolver a prática do esporte como meio de  
promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

Art. 2º - Tanto o esporte amador, quanto o  
profissional são prioridades, no entanto, o subsídio mencionado no presente projeto será  
prioritário para o atleta que comprovar não possuir renda para se manter.

Art. 3º - O Programa Bolsa Atleta Municipal  
atenderá às modalidades olímpicas, para-olímpicas e não olímpicas constantes dos programas  
municipais, estaduais e federais e internacionais.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei consistirá  
em apoio financeiro, técnico e material à atletas e para-atletas contemplando também idêntico  
auxílio aos respectivos guias e técnicos, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
de Sinop.

Art. 5º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida  
por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Análise do  
Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a  
decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários  
do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Análise do  
Programa Bolsa Atleta será integrada por 05 (cinco) membros, nomeados por Decreto pelo  
Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e/ou paradesportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II - Ter participado de competições esportivas e paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta;

III - Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV - Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito estadual, nacional e/ou internacional;

V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 8º - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse do município ou de interesse desportivo estadual, nacional e/ou internacional.

Art. 9º - O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Sinop da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 10º - A Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Sinop poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, paratletas, guias e técnicos, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

Art. 11º - A concessão de Bolsa Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude de Sinop;

Art. 12º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta Municipal o atleta e/ou paratleta que:

I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II - Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

IV - For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

V - Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 13º - Os atletas beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento específico;

Art. 14º - Os valores individuais mensais a serem repassados aos atletas, paratletas, guias e técnicos serão definidos pela Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, considerando histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade. Quanto aos técnicos e guias, observar-se-á sua formação, experiência técnica profissional, títulos acadêmicos, etc.

Art. 15º - Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais.

Art. 16º - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta poderá conceder, em regime de excepcionalidade, bônus adicional, mensal, em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da bolsa, para o atleta e/ou paratleta que tiver destaque em competições e eventos a nível nacional e/ou internacional.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**Ademir Antonio Bortoli**  
**Vereador – DEM**

**INDICAÇÃO Nº 281/2013****AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Alcione de Paula – Diretor Executivo do Departamento de Engenharia (Prodeurbs), e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da elaboração e execução do projeto de pavimentação asfáltica da estrada Monalisa.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Alcione de Paula – Diretor Executivo do Departamento de Engenharia (Prodeurbs), e ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da elaboração e execução do projeto de pavimentação asfáltica da estrada Monalisa. Essa estrada dá acesso a bairros da cidade e também á empresas como frigoríficos, empresas de grãos, sítios que escoam suas produções provenientes da agricultura familiar para os supermercados e feiras da cidade. Diante da necessidade solicito providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

**INDICAÇÃO Nº 282/2013**  
**AUTORIA: VEREADOR CABO FERREIRA - CD**

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da extensão do horário do ônibus rota Boa Vista, que faz a linha dos Bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos para as 22:20 horas.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da extensão do horário do ônibus rota Boa Vista, que faz a linha dos bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos para as 22 horas e 20 minutos, pois, o último horário de circulação deste coletivo é 20horas e 15 minutos, deixando desguarnecidos os estudantes e acadêmicos que moram nesses bairros e se utilizam dessa linha, pois, são obrigados a pegar o coletivo que faz a rota Alto da Glória, e este não adentra os bairros, tendo como parada mais próxima o ponto do Posto Búfalo, deixando os usuários, muito distante de suas casas. Expondo-os a perigo, por conta da marginalidade, sem contar os transtornos causados pela estação, em que o nível de chuvas é intenso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em,**

**CABO FERREIRA**  
**Vereador – PSB**